REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 71/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) os dados apresentados pelo Mapa da Violência 2015 dizem que a violência contra as mulheres aumentou e continua aumentando, tornando-se uma das maiores chagas sociais que precisa ser enfrentada; e, não há como negar, está fundamentalmente ligada a uma cultura machista, que objetifica a mulher e a desqualifica enquanto sujeito de direito;

b) segundo o Atlas da Violência do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, o número de feminicídios cresceu 81,5% na Bahia entre 2006 e 2016, sendo maior entre as mulheres negras (5,9) que entre as não negras (3,4);

c) a violência doméstica não é marcada apenas pela violência física, mas, também, pela violência psicológica, sexual, patrimonial, moral, dentre outras, que, em nosso País, atinge grande número de mulheres vivendo esses tipos de agressões no âmbito familiar; fazendo assim com que a casa, espaço da família, que deveria ser “o porto seguro”, lugar de proteção, passasse a ser um local de risco para mulheres e crianças;

d) uma das principais dificuldades enfrentadas por mulheres em situação de violência doméstica é a retomada da "normalidade" de suas vidas, pois enfrentam profundos traumas e prejuízos psicológicos; e muitas ainda se esbarram com a questão da autonomia financeira em relação aos parceiros, o que dificulta a superação das situações de agressões e risco vividas dentro de casa;

e) o prolongamento da dependência financeira pode levar a um agravamento das situações de violência, gerando consequências extremamente graves, como o feminicídio; pois, segundo a pesquisa realizada pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, ONU Mulheres, Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS) e Secretaria de Políticas para as Mulheres, dos 4.762 assassinatos de mulheres registrados em 2013 no Brasil, 50,3% foram cometidos por familiares, sendo que em 33,2% destes casos o crime foi praticado pelo parceiro ou ex-parceiro;

f) a gratuidade temporária no uso das linhas urbanas do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Salvador é importante para que essa mulher possa acompanhar o processo e usufruir de seus direitos ao acolhimento e ao apoio institucional;

g) todas as medidas protetivas e/ou de acompanhamento que servirão de critério para a concessão da gratuidade temporária são previstas pela Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e aplicadas no âmbito do Município de Salvador,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação de bilhete de isenção temporária do pagamento de tarifa nas linhas urbanas de ônibus, no âmbito do Município de Salvador, para mulheres vítimas de violência doméstica, às quais seja concedida medida protetiva, conforme disposto no art. 18 da Lei Federal 11.340/2006, Lei Maria da Penha, bem como as que estejam em processo de acompanhamento em espaços especializados de atendimento à mulher, previsto pela mesma Lei Federal e em Leis Estaduais e Municipais.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcele Moraes